



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

04 / SETEMBRO / 2025

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 441/2025

(Autoria: Vereador Jefferson Pinto de Lima)

Dispõe sobre a Semana da Ludicidade no Município de Sobrado, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sobrado, a Semana Municipal do Brincar, a ser realizada anualmente no mês de Maio (**SEMANA DA LUDICIDADE**), em consonância com o calendário municipal de mobilização pelo direito ao brincar.

Art. 2º A Semana Municipal do Brincar tem por finalidade promover o direito das crianças ao brincar, conforme preconizado no art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, ratificada pelo Brasil pelo Decreto n° 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como incentivar ações intersetoriais voltadas à valorização da infância, da cultura lúdica e do desenvolvimento integral da criança.

Parágrafo único. São objetivos específicos da Semana Municipal do Brincar:

- I - Reafirmar o brincar como direito fundamental da criança, indispensável ao seu desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo;
- II - Valorizar o ato de brincar como expressão da cultura da infância e elemento essencial da convivência familiar e comunitária;
- III - Estimular o resgate e a preservação de brincadeiras tradicionais e populares como patrimônio imaterial e cultural;
- IV - Fomentar o encontro intergeracional e intercultural por meio das atividades lúdicas;
- V - Reconhecer e promover o brincar ao longo de todas as fases da vida, com enfoque especial na infância;
- VI - Sensibilizar a sociedade para a importância dos espaços públicos e naturais como ambientes promotores de brincadeiras saudáveis.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio de seus órgãos e secretarias competentes, coordenar, promover e apoiar a realização das atividades da Semana Municipal do Brincar.

§ 1º As ações poderão ser desenvolvidas em parceria com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e instituições que atuem na promoção dos direitos da criança e do adolescente, desde que regularmente cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Poderão ser firmados convênios, termos de fomento ou colaboração, observada a legislação vigente, especialmente o disposto na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º A programação da Semana Municipal do Brincar poderá incluir, entre outras atividades:

- I - Brincadeiras e jogos lúdicos em espaços públicos e comunitários;

04/09/2025

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 2

- II - Oficina, seminários, roda de conversa, palestras e cursos sobre a importância do brincar;
- III - Ações de formação para educadores, profissionais da saúde e demais agentes públicos sobre o direito ao brincar e suas implicações no desenvolvimento infantil;
- IV - Atividades em praças, parques, escolas, unidades de saúde, centros comunitários e outros espaços mantidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sobrado, 04 de Setembro de 2025.



Olinaldo Martins da Silva
Prefeito Constitucional